



ID: 57083828

Mercado

01-11-2014

Tiragem: 2500

País: Portugal
Period.: Mensal

Âmbito: Outros Assuntos

Pág: 29 Cores: Cor

Área: 21,50 x 30,50 cm²

Corte: 1 de 1



DUMPING SOCIAL E PRIVATE ENFORCEMENT

Numa economia de mercado, porque não prever dispositivos legais que contribuam para reforçar a consciência social de empresas e entidade públicas, fazendo-as concorrer também para o cumprimento da legalidade laboral e tributária?



Advogado

É conhecido o discurso recorrente sobre os baixos salários, as dificuldades de receita própria da Segurança Social, bem como o queixume sobre a fuga nacional ao cumprimento das obrigações tributárias. Tudo conjugado num cenário que, governo após governo, e reforma após reforma, se parece perpetuar. Cenário que se agrava com a atual taxa de desemprego que Portugal.

No âmbito da atividade económica nacional têm especial relevo, não só pelo volume de negócios que geram riqueza, mas também como grandes empregadores e criadores

"Um mecanismo de private enforcement pode contribuir para uma responsabilização de todos (operadores e clientela). Na verdade, este flagelo só pode ser combatido se houver corresponsabilização de quem assim contrata este tipo de serviços de mão--de-obra intensiva. fomentando um diligente escrutínio do preço da oferta"

de elevados níveis de massa salarial, as empresas de mão-de-obra intensiva. Aquelas onde a mão-deobra corresponde ao principal fator de custo e de produção. Trata-se de empresas que são geradoras de grande receita para o Estado, seja por via dos montantes cobráveis em sede de IVA (não deduzido na mesma medida) e IRC, seja por via da TSU e IRS que incidem sobre os muitos salários que têm de pagar. Na medida em que se trata de sectores abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que fixam as condições salariais dos trabalhadores, a margem de manobra sobre este fator é muito pequena. Neste cenário, há operadores que assentam a competitividade do seu preço no não cumprimento integral das inerentes obrigações salariais e tributárias. Ao escamotear o custo real do serviço, não deixam que se traduza no preco da respetiva faturação, originando um novo fator de quebra de receita fiscal para o Estado.

As consequências nefastas deste tipo de atuação do ponto de vista social e económico são manifestas. A degradação das condições salariais do trabalho leva, não só a uma redução do rendimento dos trabalhadores, como também a uma redução da inerente receita em sede de IRS e TSU, algo que, por sua vez, prejudica o Estado. Deste cenário resulta ainda prejudicada a sã concorrência no mercado por falta de transparência nos preços. Isto, já para não falar de situações de ilícito no plano laboral e da segurança social.

Para além disso, ao escamotear o custo real do serviço, não deixam

"Torna-se urgente pensar a alteração dos regimes legais aplicáveis, prevendo normativos com a responsabilização solidária daqueles contratantes pelas dívidas das empresas subcontratadas aos trabalhadores e à Segurança Social, bem como alargar o âmbito da corresponsabilização dos contratantes pelas coimas aplicadas aos subcontratantes pelos ilícitos cometidos nesta matéria"

que se traduza no preço da respetiva faturação a real valia económica do mesmo, assim ocasionando um novo fator de quebra de receita fiscal para o Estado. Agora, em sede de IVA e de IRC.

Assim sendo, e numa economia de mercado, porque não prever dispositivos legais que contribuam para reforçar a consciência social de empresas e entidade públicas, fazendo-as concorrer também para o cumprimento da legalidade laboral e tributária?!

Um mecanismo de "private enforcement" pode contribuir para uma responsabilização de todos (operadores e clientela). Na verdade, este flagelo só pode ser combatido se houver corresponsabilização de quem assim contrata este tipo de serviços de mão-de-obra intensiva, fomentando um diligente escrutínio do preço da oferta.

Torna-se urgente pensar a alteração dos regimes legais aplicáveis, prevendo normativos com a responsabilização solidária daqueles contratantes pelas dívidas das empresas subcontratadas aos trabalhadores e à Segurança Social, bem como alargar o âmbito da corresponsabilização dos contratantes pelas coimas aplicadas aos subcontratantes pelos ilícitos cometidos pesta matéria.

Induzir, por via da atuação dos agentes no mercado, o cumprimento da legalidade laboral e tributária contribui para mais e melhor emprego (e mais bem remunerado), é visceral para traduzir a real valia económica dos serviços prestados, tornando transparentes os preços, e é fator determinante do aumento da receita. Não há que hesitar.